

O ANO LETIVO EM BRASÍLIA

Com a mudança da Capital Federal marcada para 21 de abril, tornava-se irrealizável o início das aulas dos Centros Educacionais (Elementar e Médio) de Brasília em março, como ocorre em todo o País. A mudança viria interromper os estudos das crianças e jovens cujas famílias se encontrassem em trânsito, acarretando perturbações que certamente influiriam no aproveitamento dos alunos. Em vista disso, o Ministro Clóvis Salgado baixou Portaria na qual se fixa em 16 de maio o início do ano letivo naqueles Centros Educacionais, em 1960. Esse retardamento não reduz o número de dias letivos do ano, uma vez que se prevê justa compensação, não só por meio da diminuição das férias escolares como pelo regime de horários mais amplos para os trabalhos escolares. De acordo com essa Portaria, o ano letivo das novas escolas de Brasília terá o seguinte regime:

De 16 de maio a 21 de agosto	-	Primeiro período de aulas.
De 22 a 27 de agosto	-	Primeiras provas parciais.
De 28 de agosto a 11 setembro	-	Férias escolares.
De 12 setembro a 11 dezembro	-	Segundo período de aulas.
De 12 a 23 de dezembro	-	Segundas provas parciais e provas finais.

Note-se que esta Portaria não abrange ginásios que já funcionaram em Brasília (da NOVACAP e particulares), que iniciarão as aulas normalmente.

Transcrevemos, a seguir, a Portaria Ministerial nº 36, de 29 de janeiro de 1960, que dispõe sobre o assunto:

Portaria nº 36, de 29 de janeiro de 1960

Fixa, para o corrente ano, época especial para início e término do ano letivo e, prestação de provas nas escolas mantidas pelo Ministério da Educação e Cultura, em Brasília.

O MINISTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o que lhe faculta o disposto na Lei nº 57, de 6 de agosto de 1947, tendo em vista a mudança da Capital da República para Brasília no dia 21 de abril de 1960, e, em caráter excepcional,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar, para o corrente ano, em 16 de maio e 23 de dezembro, respectivamente, as datas para o início e o término das aulas nas escolas do CENTRO DE EDUCAÇÃO MÉDIA e do CENTRO DE EDUCAÇÃO ELEMENTAR, de Brasília.

Art. 2º - Será de férias escolares o período compreendido entre 28 de agosto e 11 de setembro.

Art. 3º - As provas parciais e finais realizar-se-ão nos períodos de 22 a 27 de agosto e de 12 a 23 de dezembro.

CLÓVIS SALGADO